



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.700, DE 05 DE MARÇO DE 1991 - D.O. 11.03.91.

Autor: Deputado Hermes de Abreu

Fica sustado todo e qualquer ato normativo, oriundo do Poder Executivo, visando o adiamento da data das eleições para o cargo de Superintendentes Regionais de Educação e Cultura.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no parágrafo único, do art. 240 da Constituição Estadual e inciso II, do art. 252 do o nosso Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Fica sustado todo e qualquer ato normativo, oriundo do Poder Executivo, visando o adiamento da data das eleições para o cargo de Superintendentes Regionais de Educação e Cultura.

Art. 2º Continua tendo validade a data constante do art. 28 da Lei nº 5.604, de 22.05.90.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de março de 1991.

as) DEPUTADO NINOMIYA MIGUEL
Presidente (em exercício)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.